



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 4.398 DE 13 DE JUNHO DE 2.011.
**"DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE
PREENCHIMENTO DAS PRESCRIÇÕES
MÉDICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
AGUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

- Considerando a necessidade de se estabelecer regras no preenchimento de prescrições médicas;

- Considerando as disposições da resolução SS 126 de 13 de agosto de 2009, da Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973 e da Portaria 344 fr 12 de maio de 1998;

DECRETA:

Art. 1º - As prescrições médicas do município de Agudos deverão ser preenchidas com as seguintes regras:

- 1) Nome completo do paciente;
- 2) Nome completo do medicamento, sendo este escrito através do seu princípio ativo e sua respectiva dosagem;
- 3) Posologia e duração do tratamento;
- 4) Denominação completa e sem código;
- 5) Nome do profissional e número do seu respectivo conselho de classe;
- 6) Data e assinatura do profissional;
- 7) Carimbo da Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º - As receitas com dosagens de medicamentos acima da DDR (dose diária recomendada) não poderão ser dispensadas nas farmácias das UBS.

Art. 3º As dosagens de alguns medicamentos, poderão ser dobrados no ato da dispensação.

Art. 4º - As receitas prescritas com antibióticos, terão validade de 10 (dez) dias, a contar da data colocada na prescrição, não podendo ter suas dosagens dobradas.

Art. 5º - As prescrições contendo anticonvulsivantes e antiparksonianos terão validade de 03 (três) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 6º Os benzodiazepínicos e barbitúricos, serão dispensados para 02 (dois) meses.

Parágrafo Único – Os medicamentos previstos nos artigos 5º e 6º deste Decreto não poderão ter suas dosagens dobradas no ato da dispensação.

Art. 7º - As prescrições de anticoncepcionais e hormônios terão validade máxima de 01 (um) ano e dispensação para 03 (três) meses.

Art. 8º - As prescrições de medicamentos considerados de uso contínuos, terão validade de 03 (três) meses, ou à critério médico.

Art. 9º - As prescrições com rasuras serão devolvidas ao médico, para serem refeitas.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 10 de maio de 2.011.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal